



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.531 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.988.-

Dá nova redação ao parágrafo único do art.10, da Lei nº 2.095/78, que reestruturou o Plano Diretor da Cidade.

EDGAR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O parágrafo único do art.10, da Lei nº 2.095 , de 23.05.78, que reestruturou o Plano Diretor da Cidade, passa a vigor com a seguinte redação, na parte referente ao quadro de usos, ficando preservados os demais dispositivos:

"Art. 10-.....

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei considera-se:

.....

QUADRO DE USOS

ZONA	U S O S	
	CONFORME	NÃO PERMITIDO
ZC ₁	Residências Hab.multifamiliar Com.varejista Com.abastecimento Bancos, restaurantes Escritórios Usos institucionais	Indústrias de qualquer tipo Oficinas mecânicas, exceto' aquelas em recinto fechado, continuando não permitido ' na rua Ramiro Barcelos Garagens coletivas"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de dezembro de 1.988.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

Clodomiro Machado de Azevedo
CLODOMIRO MACHADO DE AZEVEDO
- Secretário Executivo -

Edgar de Oliveira
Ver.EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente